



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.030/2024
Nº 2

Dá nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 11.603/23, que "institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O inciso § 1º do art. 8º da Lei nº 11.603, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º - O repasse de que trata o caput deste artigo deve ser realizado pelo gestor em até 20 (vinte) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS - creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde — FMS."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.05.12
14:15:51 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de governo

PROTÓTIPO DE FORMAS
PONTARIA Nº 2025/2024
Data: 12.05.2025
Hora: 14:49:39

51L 2973



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

31

Justificativa:

É importante destacar que a proposta esbarra em procedimentos administrativos que, em razão de sua natureza financeira-orçamentária, precisam ser realizados conforme dispõe o regramento orçamentário, e o prazo proposto inicialmente não é hábil para a efetivação proposta. O processo de pagamento envolve diversas etapas após a transferência de recursos do Ministério de Saúde.

Primeiramente, é necessário aguardar a confirmação do valor a ser destinado a cada instituição, o que pode ocorrer após o repasse. Em seguida, verifica-se a disponibilidade orçamentária e a existência de saldo no termo de cooperação para iniciar o processo de pagamento. Após, solicita-se os recibos aos hospitais, que são analisados pela DMAC para atestar a conformidade. Somente então os pagamentos dão processados.

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, já define o prazo legal para o processo, com previsão de até 30 dias para repasse às instituições após o recebimento do FNS. Assim como já previsto na Lei nº 11.603, de 23 de outubro de 2023.

Portanto, devido à complexidade do processo e à necessidade de seguir rigorosamente as etapas descritas, não se mostra razoável o pagamento em até 5 dias.

Publicado em 15 / 5 / 25
476
Divato